



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Estabelece a criação do Fundo Nacional de Proteção e Bem-Estar Animal, destinado a financiar programas de esterilização, adoção e educação sobre o bem-estar animal, além de oferecer suporte financeiro a santuários e abrigos de animais em todo o país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Nacional de Proteção e Bem-Estar Animal, adiante denominado "Fundo", com o objetivo de prover recursos para ações e programas que promovam a proteção e o bem-estar dos animais no Brasil.

Art. 2º - O Fundo será financiado por:

- I. Dotações orçamentárias alocadas pelo governo federal;
- II. Contribuições de entidades privadas e doações do público;
- III. Recursos advindos de multas aplicadas por infrações às leis de proteção animal;
- IV. Parcerias e acordos com organizações nacionais e internacionais;
- V. Outras fontes que a legislação permitir.

Art. 3º - O Fundo será administrado pelo Ministério do Meio Ambiente, que:

- I. Coordenará a distribuição dos recursos conforme as necessidades identificadas;
- II. Publicará anualmente um relatório detalhado das atividades financiadas;
- III. Formará um comitê consultivo composto por representantes de entidades de proteção animal, especialistas em bem-estar animal e membros da sociedade civil para garantir a transparência e eficácia na gestão dos recursos.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão utilizados para:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

I. Financiar programas de esterilização de animais, a fim de controlar a população de animais de rua e prevenir doenças;

II. Apoiar programas de adoção de animais, incluindo campanhas de conscientização e eventos de adoção;

III. Desenvolver e implementar programas educativos sobre bem-estar animal para o público em geral e para escolas;

IV. Prover assistência financeira a santuários e abrigos de animais, melhorando sua infraestrutura e capacidade de cuidado.

Art. 5º - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para:

I. Projetos e programas que tenham impacto direto na melhoria das condições de vida dos animais;

II. Iniciativas que promovam a educação e sensibilização da sociedade sobre a importância do bem-estar animal;

III. Ações que demonstram ser sustentáveis e com resultados mensuráveis a médio e longo prazo.

Art. 6º - O Ministério do Meio Ambiente, com o auxílio de órgãos de controle interno e externo, fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo, assegurando sua adequada utilização e a eficácia dos programas financiados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com revisões periódicas programadas a cada cinco anos para adaptar e melhorar a estratégia de aplicação dos recursos do Fundo conforme as mudanças nas necessidades de proteção animal.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei propõe a criação do Fundo Nacional de Proteção e Bem-Estar Animal, uma medida essencial para fortalecer e sistematizar os esforços nacionais de cuidado e proteção dos animais em todo o território brasileiro.

Atualmente, muitos programas de proteção e bem-estar animal sofrem com a falta de recursos financeiros consistentes e previsíveis. O fundo garantirá um financiamento estável e contínuo, possibilitando a implementação e manutenção de programas de longo prazo para esterilização, adoção e educação sobre o bem-estar animal.

O Brasil enfrenta um grave problema com a população de animais de rua, que não só contribui para o sofrimento animal, mas também representa riscos à saúde pública. Programas de esterilização financiados pelo fundo poderão efetivamente reduzir a quantidade de animais de rua, controlando sua população de maneira humana e ética.

A falta de conhecimento sobre o bem-estar animal contribui para casos de maus-tratos e negligência. Investir em programas educacionais ajudará a elevar a consciência pública e promoverá uma cultura de respeito e cuidado para com os animais, mudando comportamentos a longo prazo.

Muitos abrigos e santuários operam com recursos limitados, enfrentando dificuldades para prover cuidados adequados. O fundo proporcionará assistência financeira a essas instituições, garantindo melhor infraestrutura e capacidade de cuidado, e auxiliando na recuperação e reabilitação de animais maltratados ou abandonados.

O financiamento de campanhas de adoção e suporte a eventos pode aumentar significativamente o número de adoções responsáveis. Essas iniciativas são vitais para assegurar que animais em abrigos encontrem lares permanentes e amorosos.

A criação de um fundo nacional de bem-estar animal coloca o Brasil em alinhamento com as melhores práticas internacionais e políticas globais de proteção animal, reforçando o compromisso do país com normas éticas e humanitárias.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

O Fundo Nacional de Proteção e Bem-Estar Animal não é apenas uma medida de financiamento, mas uma estratégia essencial para a transformação cultural e social em relação ao tratamento dos animais no Brasil. Ele oferece uma base sólida para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e compreensiva, onde o bem-estar dos animais é prioritário e fundamental. Este projeto de lei representa um avanço significativo na legislação de proteção animal, refletindo o compromisso com o progresso ético e sustentável.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 17/07/2024 12:32:40.270 - MESA

PL n.2925/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF  
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: [dep.marcostavares@camara.leg.br](mailto:dep.marcostavares@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243269796500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



\* C D 2 4 3 2 6 9 7 9 6 5 0 \*